

Matéria Legislativa Projeto de Lei Ordinária - 007/2024

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 02/02/2024 às 17:30:57

Setores envolvidos:

PL, PL-PR-DAF-CAJ, PL-PR-DAF-CA, PL-PR-DAP

PROJETO DE LEI Nº 3.128

Vereadores:

Segue o Projeto de Lei nº 3.128 para conhecimento.

—
Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Anexos:

PLE03128.pdf

PROJETO DE LEI N.º 3.128

“Altera os artigos 1º, 11 e 15 da Lei nº 806, de 21 de setembro de 1982, sendo esta alterada pela Lei nº 985, de 9 dezembro de 1986, que tratam do funcionamento de feiras livres.”

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 806/1982, alterada pela Lei nº 985/1986, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As feiras livres são instituídas para a venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, frutas, hortaliças, aves e peixes, nos locais que serão oficializados por Decreto.

Parágrafo único. (...).

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 11, e acrescentado os §§ 1º, 2º e 3º na Lei nº 806/1982, alterada pela Lei nº 985/1986, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“DO LICENCIAMENTO DO FEIRANTE

Art. 11. As licenças para a comercialização nas feiras livres serão concedidas às pessoas capacitadas para o exercício do comércio, mediante requerimento e atendimento das exigências presentes nos §§ 1º, 2º e 3º, deste artigo e com apresentação dos seguintes documentos:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...).

§1º A atividade será explorada apenas por pessoa física. (N.R).

§2º Terá prioridade no licenciamento qualquer morador do Município de Campo Limpo Paulista. (N.R).

§3º Apresentar RG, CPF e comprovante de endereço atualizado.” (N.R).

Art. 3º O *caput* do art. 15 da Lei nº 806/1982, alterada pela Lei nº 985/1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. É vedada a concessão de licença para mais de um integrante de cada família, bem como para explorar mais de uma barraca ou banca em cada feira, por dia e no mesmo horário, ou em feiras em locais diversos dentro do Município”. (N.R).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 02 de fevereiro de 2024.

MENSAGEM Nº 06

Processo Administrativo Digital nº 1.069/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera os artigos 1º, 11 e 15 da Lei nº 806, de 21 de setembro de 1982, sendo esta alterada pela Lei nº 985, de 9 de dezembro de 1986 e dá outras providências.

A presente propositura destina-se a atender a necessidade de atualização da norma de acordo com a legislação e as normativas atuais, e proporcionar mais oportunidades de trabalho na feira livre.

A medida proposta é de relevante alcance social, para a qual pedimos aos Nobres Edis o acolhimento e a tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Edilidade.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL-PR-DAF-CAJ - Chefia de Assuntos Jurídicos

Data: 02/02/2024 às 17:31:18

Para parecer jurídico.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL-PR-DAP - Diretoria de Assuntos Parlamentares

Data: 02/02/2024 às 17:31:35

Para parecer das Comissões.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

De: Suely V. - PL-PR-DAF-CAJ

Para: PL - Plenário

Data: 06/02/2024 às 09:17:42

Bom dia!

Segue parecer.

—

Suely Belonci Vellasco
CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Anexos:

Parecer_PL_3128.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Suely Belonci Vellasco	06/02/2024 09:17:55	1Doc	SUELY BELONCI VELLASCO CPF 773.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FFC4-AA82-969C-7F83**

PROJETO DE LEI Nº 3.128

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo inicia o Projeto de Lei sob análise que “Altera os artigos 1º, 11 e 15 da Lei nº 806, de 21 de setembro de 1982, sendo esta alterada pela Lei nº 985, de 9 de dezembro de 1986, que tratam do funcionamento de feiras livres.”

A Mensagem que o acompanha, o Exmo. Sr. Prefeito requer a aprovação desta matéria em regime de urgência, observando-se o disposto no art.178:

“Art. 178 . Urgência é a dispensa das exigências regimentais para discussão e votação de proposições.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos protocolados com menos de 48 horas de antecedência ao horário da próxima sessão legislativa, salvo por deliberação de dois terços dos membros da Câmara.”

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O art. 30 da Constituição Federal disciplina a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Da mesma forma o art. 8º da Lei Orgânica repete as letras da Constituição Federal.

As feiras livres são típicas instituições municipais e cada município regulamenta as condições estabelecidas pois ao Chefe do Executivo, no caso, cabe exclusivamente deflagrar processo legislativo afeto a organização, planejamento e direção administrativa, sendo inclusive o funcionamento das feiras livres, fiscalizadas por servidores da Administração.

Nesse sentido, a regulamentação das feiras livres trata-se de ato de gestão, cabendo ao Prefeito a permissão ou autorização de venda e exposição de produtos alimentícios, naturais e artesanais em vias e logradouros públicos, pois a utilização e a conservação do patrimônio local, nele inseridos os bens de uso comum, lhe é cabível.



Assim, a proposta não afronta e nem usurpa ao Prefeito a regulamentação da realização das feiras livres.

CONCLUSÃO

Não havendo vício formal que impeça o trâmite deste Projeto, poderá obter pareceres das comissões permanentes de Justiça e Redação; Finanças, Contas e Orçamento e Obras e Serviços Públicos.

O mérito, que abrange a oportunidade e a conveniência, pertence ao Soberano Plenário.

Para aprovação da matéria, garantido o quórum de abertura da sessão, dependerá do voto favorável da maioria dos vereadores presentes, observada a presença da maioria dos Membros da Casa, conforme preceitos do art. 12 da Lei Orgânica do Município e art. 186 do Regimento Interno.

É o parecer.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2024.

**Suely Belonci Vellasco
advogada**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFC4-AA82-969C-7F83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SUELY BELONCI VELLASCO (CPF 773.XXX.XXX-68) em 06/02/2024 09:17:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/FFC4-AA82-969C-7F83>

De: Suely V. - PL-PR-DAF-CAJ

Para: PL - Plenário

Data: 19/02/2024 às 12:58:48

Senhores Vereadores,

Segue Emenda ao PL 3.128

—

Suely Belonci Vellasco

CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Anexos:

Emenda_numero_1_ao_PL_3128_ultimo_docx.pdf

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 3.128 do Executivo que “Altera os artigos 1º, 11 e 15 da Lei nº 806, de 21 de setembro de 1982, sendo esta alterada pela Lei nº 985, de 9 de dezembro de 1986, que tratam do funcionamento de feiras livres.”

O art. 3º do Projeto de Lei nº 3.128, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. É vedada a concessão de licença para mais de um integrante de cada família, bem como para explorar mais de uma barraca ou banca em cada feira, por dia e no mesmo horário, ou em feiras em locais diversos do Município, ressalvados os casos dos feirantes que já vêm desenvolvendo suas atividades, nos dias, locais e horários atualmente definidos ou que porventura, a serem oficializados pelo Município” (N.R).

JUSTIFICATIVA:

A Emenda ora apresentada visa aperfeiçoar a redação do art. 15 da Lei nº 806/1982, alterada pela Lei nº 985/1986, ora modificada, no sentido de resguardar os direitos dos feirantes que já exercem suas atividades há anos dentro do Município, prestando relevantes serviços à população campo-limpense.

Visto a importância da Emenda apresentada, pedimos a colaboração dos nobres companheiros para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2024.

VEREADOR TONICO

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 26/02/2024 às 14:06:01

20/02 - Emenda nº 01 aprovada com o parecer favorável da CJR;

20/02 - Projeto emendado aprovado em 1ª votação com doze votos favoráveis e com os pareceres escritos e favoráveis das CJR/CFCO e COSP.

—

Heleni Eunice Geraldo

chefia de administração

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 18/06/2024 às 17:18:47

05/03 - Projeto aprovado em 2ª votação;

13/03 - Lei promulgada e sancionada p/ Executivo sob nº 2.628.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Anexos:

LEI02628.pdf

LEI Nº 2.628, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

“Altera os artigos 1º, 11 e 15 da Lei nº 806, de 21 de setembro de 1982, sendo esta alterada pela Lei nº 985, de 9 dezembro de 1986, que tratam do funcionamento de feiras livres”.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 05 de março de 2024, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 806/1982, alterada pela Lei nº 985/1986, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As feiras livres são instituídas para a venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, frutas, hortaliças, aves e peixes, nos locais que serão oficializados por Decreto.

Parágrafo único. (...).

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 11, e acrescentado os §§ 1º, 2º e 3º na Lei nº 806/1982, alterada pela Lei nº 985/1986, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“DO LICENCIAMENTO DO FEIRANTE

Art. 11. As licenças para a comercialização nas feiras livres serão concedidas às pessoas capacitadas para o exercício do comércio, mediante requerimento e atendimento das exigências presentes nos §§ 1º, 2º e 3º, deste artigo e com apresentação dos seguintes documentos:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...).

§1º A atividade será explorada apenas por pessoa física. (N.R).

§2º Terá prioridade no licenciamento qualquer morador do Município de Campo Limpo Paulista. (N.R).

§3º Apresentar RG, CPF e comprovante de endereço atualizado.” (N.R).

Art. 3º O *caput* do art. 15 da Lei nº 806/1982, alterada pela Lei nº 985/1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. É vedada a concessão de licença para mais de um integrante de cada família, bem como para explorar mais de uma barraca ou banca em cada feira, por dia e no mesmo horário, ou em feiras em locais diversos do Município, ressalvados os casos dos feirantes que já vêm desenvolvendo suas atividades, nos dias, locais e horários atualmente definidos ou que porventura, a serem oficializados pelo Município”. (N.R).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas